

PREFEITURA DE PORTO CALVO

SOLICITACAO DE SERVICOS

Data de Início: 19/02/2021 Prazo p/ conclusão/deferimento : 1 dia(s) 03/03/2021

Nº Processo
Fis. 2021
Nº 0219001
AVFG
RUBRICA

Requerente SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		C.P.F.	R.G.
Endereço		Código Documento	
Complemento		Bairro	
CEP	Cidade	Estado	

Observações

SANITIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE PORTO CALVO - AL

Documentos Requeridos

Código	Descrição do Documento	Quantidade	É Obrigatório
005	OFICIO DE SOLICITACAO (Original)	1	SIM

EM BRANCO

PREFEITURA DE PORTO CALVO		Nº Processo	
SOLICITACAO DE SERVICOS		2021	
Data de Início: 19/02/2021 Prazo p/ conclusão/deferimento : 1 dia(s) 03/03/2021		0219001	
		AVFG	
Requerente SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		C.P.F.	R.G.
Endereço		Código Documento	
Complemento		Bairro	
CEP	Cidade	Estado	



//

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



Porto Calvo - AL, 19 de FEVEREIRO de 2021.

Ofício nº 13/2021

Excelentíssima Senhora,
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Assunto: Abertura dos procedimentos necessários para a Sanitização das escolas do município de Porto Calvo.

Excelentíssima Prefeita

Considerando o início do exercício de 2021, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, a :
Sanitização das escolas do município de Porto Calvo, conforme descrição e quantitativo descritos na planilha em anexo no termo de referência, para o atendimento das demandas durante o período de 60 (sessenta) dias.

EM BRANCO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



**TERMO DE REFERÊNCIA
(COMPRAS)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - ALAGOAS
(Processo Administrativo de dispensa n.º03/2021)**

1. DO OBJETO

1.1. Abertura dos procedimentos necessários para a sanitização das escolas do município de Porto Calvo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente Contratação se justifica por objetivo manter os ambientes de trabalho e estudo permanentemente limpos e saudáveis, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente. Manter higienizadas e dedetizadas as instalações e bens de todas as escolas municipais e além de tudo combate ao COVID-19.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

<i>ESCOLAS</i>
ESCOLAS MUNICIPAIS DE PORTO CALVO
Escola Municipal de Ensino Fundamental de Canaan 41x35 = 1435m ²
Escola Municipal de Ensino Fundamental Lamenha Filho 15x16 = 240m ²
Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pimentel Prado 15x21 = 315m ²
Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Fernandes Calabar 50x42 = 2100m ²
Escola Municipal de Ensino Fundamental Alcebíades Buarque Cavalcante 33x10 = 330m ²

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta dias) contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável até os limites permitidos.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos itens é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do (a) ordem de serviço/ fornecimento, no endereço a ser informado na ordem de serviço/fornecimento.



verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

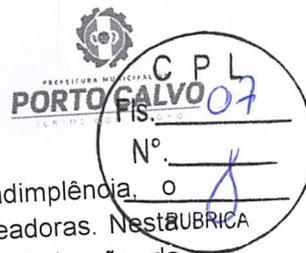
5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Município de Porto Calvo - Alagoas **19 de Fevereiro de 2021.**

Carla Maiara da Silva Santos
CARLA MAIARA DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 0219001/2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Sanitização das escolas do Município de Porto Calvo.

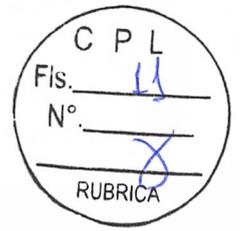
DESPACHO

DETERMINO:

1. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para que sejam realizadas as devidas cotações.
2. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
3. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Porto Calvo/AL, 19 de fevereiro de 2021.

Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo



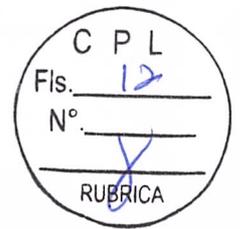
KUNHA SANITIZAÇÃO



SANITIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE PORTO CALVO - AL

EM BRANCO

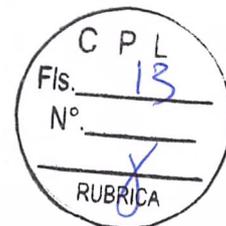
Porto Calvo, 22 de fevereiro de 2021



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
SITUAÇÃO	3
RESOLUÇÃO	3
JUSTIFICATIVA	3
OBJETIVOS	3
REVISÃO TEÓRICA	4
METODOLOGIA	4
CRONOGRAMA	4
REFERÊNCIAS	6

EM BRANCO



INTRODUÇÃO

Projeto com intuito de informar como poderão ser feitas as sanitizações das escolas e redes de educação de Porto Calvo pela Kunha Sanitização, visto a necessidade das mesmas para o funcionamento e acontecimento das aulas e reuniões.

SITUAÇÃO

Visto a pandemia do Coronavírus (COVID-19) se tornaram inviáveis as aulas presenciais nas escolas, devido a exposição dos alunos e aglomeração naturalmente gerada dentro das salas de aula.

RESOLUÇÃO

Devido a este problema, devem se tomar medidas como o incentivo e realização de atos de segurança como a utilização de máscaras e a sanitização do ambiente escolar, para evitar a proliferação do vírus dentro do ambiente.

JUSTIFICATIVA

Os ambientes em que vivemos, mesmo após o processo de limpeza, ainda continuam livres e expostos a presença de vírus (como o covid-19), bactérias e fungos. A sanitização é essencial, garantindo ambientes seguros contra qualquer perigo biológico, colaborando para nossa saúde e bem estar.

OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Tornar a escola um ambiente seguro para a realização das aulas sem perigo de contágio e proliferação do Virus.

Objetivos Específicos:

- Planejar e calcular o custo da realização das atividades de sanitização através do tamanho dos ambientes.
- Planejar um cronograma semanal para realização de sanitizações para o funcionamento das escolas.
- Realizar as sanitizações semanalmente.



REVISÃO TEÓRICA

A pandemia COVID-19 destacou um papel importante para o reaproveitamento de medicamentos. Compostos de quaternário de amônio, como cloreto de amônio, cetilpiridínio e miramistina, representam moléculas anti-sépticas amplamente acessíveis com atividades antivirais de amplo espectro bem conhecidas e representam uma oportunidade de reaproveitamento como terapêutica contra SARS-CoV-2.

Com a utilização de máquinas de sanitização, como o pulverizador de micro partículas, é usado em conjunto com o quaternário de amônia, produto sem cheiro, baixa toxicidade e não-corrosivo, utilizado no combate contra o covid em países como a China, e os EUA, é, sem dúvida o melhor contra o Covid, além de matar e acabar com sua reprodução, cria uma camada protetora evitando com que ele se mantenha naquele ambiente durante certo tempo.

METODOLOGIA

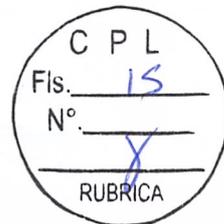
São seguidos os métodos aprovados pela Anvisa e pelo governo Brasileiro.

Utilização das máquinas para aplicação dos produtos específicos no ambiente, no chão, nas paredes, carteiras, armários.

Serão tomadas as precauções necessárias para a proteção à saúde dos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de desinfecção, bem como para a população em geral, com a emissão de alertas de como devem se proteger durante os procedimentos de desinfecção externa, em especial se afastando do local, enquanto durar o procedimento.

CRONOGRAMA

ESCOLAS	PERÍODOS



VALORES POR ESCOLA

3,50 por m²

Escola Municipal de Ensino Fundamental De Canaan

41x35 = 1435 m² = R\$ 5022,5

Escola Municipal de Ensino Fundamental Lamenha Filho

15x16 = 240 m² = R\$ 840

Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pimentel Prado

15x21 = 315 m² = R\$ 1102,5

Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Fernandes Calabar

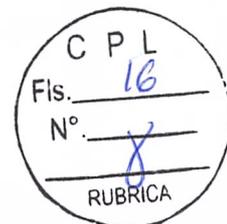
50x42 = 2100 m² = R\$ 7350

Escola Municipal de Ensino Fundamental Alcebiades Buarque Cavalcante

33x10 = 330 m² = R\$ 1155

Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputada Ceci Cunha 30x57 e 30x15 = 2160 m² =

R\$ 7560



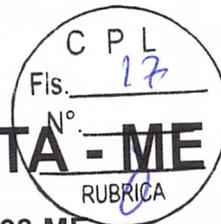
REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota Técnica SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA Nº 34, de 09 de abril de 2020.

Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0976782+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c

Ministério da Saúde. Nota Técnica SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA Nº 26, de 23 de abril de 2020. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489

Ministério da Saúde. Nota Técnica SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA Nº 38, de 07 de maio de 2020. Desinfecção de pessoas em ambientes públicos e hospitais durante a pandemia da COVID-19. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0988597+-+Nota+T%C3%A9cnica+Estruturas+de+desinfec%C3%A7%C3%A3o.pdf/9db87994-2267-4923-89ae-e2d132fa4bdd



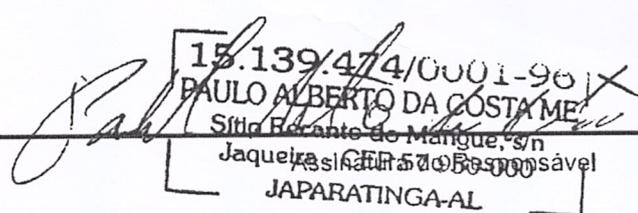
PAULO ALBERTO DA COSTA - ME

CNPJ: 15.139.474/0001-96 - Insc. Est.: 24.262.234-68 ME
Insc. Munic.: 4580011 - Rua Sítio Recanto do Mangue, s/nº - Centro
Japaratinga-AL - CEP: 57950-000 / Fone: (82) 99828-6216 (82) 9.8188-7126
Email: pmgrafica2020@gmail.com

22 de Fevereiro de 2021

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PORTO CALVO/AL

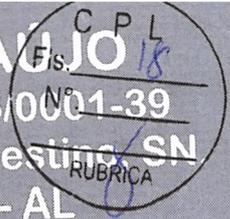
Escolas Municipais	Total em M ²	Valor em M ²	TOTAL
Escola Municipal de Ensino Fundamental de Canaan.	41x35 = 1.435	R\$ 4,20	R\$ 6.027,00
Escola Municipal de Ensino Fundamental Lamenha Filho	15x16 = 240	R\$ 4,20	R\$ 1.008,00
Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pimentel Prado	15x21 = 315	R\$ 4,20	R\$ 1.323,00
Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Fernandes Calabar	50x42 = 2.100	R\$ 4,20	R\$ 8.820,00
Escola Municipal de Ensino Fundamental Alcebiasdes Buarque Cavalcante	33x10 = 330	R\$ 4,20	R\$ 1.386,00
VALOR TOTAL			R\$ 18.564,00


15.139.474/0001-96
PAULO ALBERTO DA COSTA ME
Sítio Recanto do Mangue, s/nº
Jaqueiras CEP: 57950-000
JAPARATINGA-AL



ARAÚJO
SERVIÇOS

A DE L. ARAÚJO
CNPJ: 32.043.415/0001-39
Rua João Pedro Celestino, s/n
Japaratinga - AL



Orçamento de Dedetização das Escolas do Município de Porto Calvo/AL.

Serviço de Dedetização ao combate o Covid-19 nas escolas municipais.

Escolas a serem dedetizadas:

- Escola Mun. de Ensino Fundamental de Canaan. 41m x 35m = 1.435 M²
Valor por M²: R\$ 3,80 Valor Total: R\$ 5.453,00
 - Escola Mun. de Ensino Fundamental Lamenha Filho. 15m x 16m = 240 M²
Valor por M²: R\$ 3,80 Valor Total: R\$ 912,00
 - Escola Mun. de Ensino Fundamental José Pimentel Prado. 15m x 21m = 315 M²
Valor por M²: R\$ 3,80 Valor Total: R\$ 1.197,00
 - Escola Mun. de Ensino Fund. Domingos Fernandes Calabar. 50m x 42m = 2.100 M²
Valor por M²: R\$ 3,80 Valor Total: R\$ 7.980,00
 - Escola Mun. de Ens. Fund. Alcebíades Buarque Cavalcante. 33m x 10m = 330 M²
Valor por M²: R\$ 3,80 Valor Total: R\$ 1.254,00
- VALOR GLOBAL: R\$ 16.796,00**

Assinatura do Responsável

32.043.415/0001-39
A DE L. ARAÚJO SERVIÇOS
Rua João Pedro Celestino, s/n
Centro - CEP 57.950-000
JAPARATINGA-AL

23de Fevereiro de 2021



ARAÚJO
SERVIÇOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fis. 19
Nº
RUBRICA 8

Comunicado Interno

PORTO CALVO, Alagoas, 23 de Fevereiro de 2021

Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária

Processo nº 03/2021

Objeto: **Sanitização de Escolas**

Por meio do Presente, informamos que existe autorização e disponibilidade orçamentária para contratação de serviços de sanitização de escolas de acordo com a(s) funcional(ais) programática(s) abaixo e respectivo elemento(s) de despesa(s). Ressalvo que o **artigo 62 da Lei de diretrizes orçamentária autoriza a execução da proposta orçamentária em tramitação** a razão de 1/12 (um doze avos).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

12.122.00012.005 MANUTENCAODASATIVIDADES DASECRETARIAMUNDEEDUCACAO
12.122.00012.015 MANUTENCAODOFUNDOMUNICIPALDEEDUCACAO
12.361.00024.002 FUNDEB/ENSINOFUNDAMENTAL-40%
12.365.00024.004 FUNDEB/ENSINOINFANTIL-40%
12.366.00024.006 FUNDEB/EDUCACAODEJOBENSEADULTOS40%
12.365.00026.004 MANUTENCAODASATIVIDADES DOENSINOINFANTIL
12.361.00026.005 MANUTENCAODOENSINOFUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.3.9.00.00.00..0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA


FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

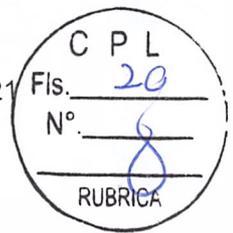
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 62 – Na hipótese de o Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação a razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA DE PORTO CALVO
DIVISÃO DE COMPRAS
e-mail: comprasportocalvo@gmail.com

PROCESSO 0219001/2021



MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

FORNECEDORES		FONECEDOR 01	FONECEDOR 02	FONECEDOR 03
		PAULO ALBERTO DA COSTA ME	A DE L ARAUJO	NELSON FERREIRA DE ALMEIDA ME
Item	Quant.	Total	Total	Total
01	01	R\$ 18.564,00	R\$ 16.796,00	R\$ 15.470,00
Desconto				
TOTAL				

FIRMA

NELSON FERREIRA DE ALMEIDA ME

26.290.094/0001-74

ENDEREÇO R BENEDITO BARNPSA, 27, CENTRO, PORTO CALVO - AL, 57.900-000

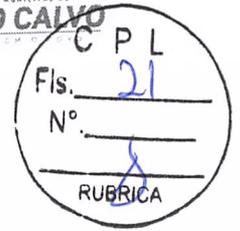
VENCEDORA

Jose Tracena de Souza
DIVISÃO DE COMPRAS

EM BRANCO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 0219001/2021

Interessado (a): Sanitização das escolas do município de Porto Calvo.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito, que em cumprimento as determinações das normas legais que versa sobre finanças públicas, e específico o artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do presente processo em tramitação tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se a Comissão Permanente de Licitações, para adoção das formalidades de praxe, observando as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

EM BRANCO

Porto Calvo – Al, 23 de fevereiro de 2021.

Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

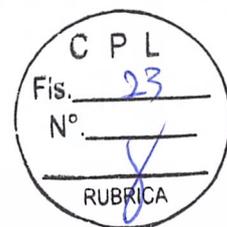
Expediente Interno
Porto Calvo - AL, 23 de fevereiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Ao: Gabinete da Prefeita

Esta comissão após análise do objeto do presente feito concluiu pela desnecessidade do certame licitatório, sendo esta inexigível consoante no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto emergencial nº 02 de 05 de Janeiro de 2021.

O procedimento em destaque cercou-se das precauções da rotina sendo justificada a escolha da iludida contratação para **Sanitização das escolas do Município de Porto Calvo**. Encaminha-se os autos do processo administrativo 0219001/2021 para procuradoria jurídica para análise e parecer e posteriormente ao Gabinete da Prefeita, para conhecimento da matéria e manifestação, sobre a ratificação ou não do entendimento gravado.

Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Presidente da CPL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.290.094/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2016	
NOME EMPRESARIAL NELSON FERREIRA DE ALMEIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACADEMIA MOVIMENTO FITNESS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Limpeza e controle de pragas urbanas 85.92-9-01 - Ensino de dança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BENEDITO BARBOSA	NÚMERO 27	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO CALVO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 9105-3381 / (82) 3292-1791		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/02/2021 às 10:01:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PORTO CALVO – ALAGOAS
- CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO -
Praça Apolinário de Gusmão, 91-A.
E-mail: cartorioregistros@hotmail.com
Tel. (82) 3292-1351.

C P L
Fis. 24
Nº: _____
RUBRICA

Traslado 1º.
Livro 63 FS.
Folha 23.

PROCURAÇÃO bastante faz A FIRMA – NELSON FERREIRA DE ALMEIDA – ME. SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos cinco (05) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, em Cartório à Praça Apolinário de Gusmão, 91-A, perante mim Tabeliã Pública, compareceram como OUTORGANTE(S): A FIRMA – NELSON FERREIRA DE ALMEIDA – ME., CNPJ 26.290.094/0001-74, estabelecida à Rua do Varadouro, nr. 139, centro, nesta cidade, representada neste ato por seu Proprietário, NELSON FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, aposentado, R.G. 3873207-SSP-AL., CPF 079.204.314-68, residente à Rua 15 de novembro, nr. 113, nesta cidade. Reconhecido(a)(s) pelo(a)(s) próprio(a)(s) por mim Tabeliã Pública, do que dou fé. Pelo(a)(s) Outorgante, supra mencionado(a)(s) e qualificado(a)(s), me foi dito que pelo presente instrumento e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante PROCURADOR(A)(S): LEILA CORREIA DA SILVA, brasileira, casada, professora, CPF 045.583.564-04, R.G. 98002037379-SSP-AL., residente à Rua Deputado João Batista de Moraes, 05, A QUEM CONFERE AMPLOS E GERAIS PODERES PARA RESOLVER TUDO QUE FOR NECESSARIO EM NOME DO(A) FIRMA OUTORGANTE, INCLUSIVE REPRESENTÁ-LO(A) PERANTE REPARTIÇÕES BANCÁRIAS, TAIS COMO, BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S.A., BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., OU OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, BEM COMO INSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, AUTÁRQUICA, RECEITA FEDERAL E ESTADUAL, PROCURADORIA GERAL, EXATORIAS, PREFEITURAS, CARTORIOS, FORUM, CONTADORIAS, USINAS, DESTILARIAS, INSS, JUNTA TRABALHISTA, JUNTA COMERCIAL, OU QUALQUER OUTRO ORGÃO QUE FOR NECESSARIO, CONSTITUIR ADVOGADOS, ABRIR E MOVIMENTAR CONTAS, REQUERER, RECEBER E ASSINAR CHEQUES, DOCUMENTOS FISCAIS E ORDENS DE PAGAMENTO, OPTAR POR SENHAS, assinar quaisquer tipos de documentos, e tudo mais praticar ao fiel cumprimento deste mandado e substabelecer. Assim o disse do que dou fé, mandei digitar este instrumento que lido e achado conforme assina, dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei Federal 6.952/81. Eu, Evmar Abreu Silva Dos, Tabeliã Pública, mandei digitar e assino em público e razo. Porto Calvo, 05 de outubro de 2016. (AS).

Nelson Ferreira de Almeida
NELSON FERREIRA DE ALMEIDA.

Em Test. de Verd. 5 Tamp. Pubc.
Porto Calvo, 05 de outubro de 2016.

Rosângela Maria dos Santos
ROSANGELA MARIA DOS SANTOS.
Tabeliã Pública.

Validade: 05 anos (Art. 7º, & 1º, III, d, Portaria RFB 2.166, de 05.11.2010).
Emolumentos: R\$- 22,15
Selo Notarial: R\$- 22,61
Total: R\$- 44,76.



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO E REGISTROS
Praça Apolinário de Gusmão, 91-A
Porto Calvo - Alagoas
CNPJ 12.431.010/0001-70
Rosângela Maria dos Santos
Tabeliã Pública
Eckner Álvaro Silva Lins
Escrevente

AAA - Nº 593755

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL
ANOREG/BRASIL



**2ª ALTERAÇÃO EMPRESARIAL
NELSON FERREIRA DE ALMEIDA - ME**

Pelo presente instrumento particular na melhor forma de direito, **NELSON FERREIRA DE ALMEIDA**, Brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial, nascido em 28/01/1945, portador da carteira de identidade nº. 38732076 SEDS/AL, e CPF/MF nº. 079.204.314-68, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº. 113, Centro, Porto Calvo/AL. CEP 57900-000 Titular da Empresa: **NELSON FERREIRA DE ALMEIDA - ME**, com sede na Rua Benedito Barbosa, nº 27 Centro Porto Calvo/AL CEP 57900-000, registrada na junta Comercial de Alagoas, sob nº 271.01419409 e CNPJ 26.290.094/0001-74, resolve, assim, alterar as atividades da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL: A Empresa a parti deste ato, exercerá as seguintes atividades:

- 1 – Atividades de condicionamento físico
- 2 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 3 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 4 - Ensino de dança
- 5 - Imunização e controle de pragas urbanas

E, por estar assim justo e acertado, assina o presente (a) alteração em 01 (uma) via única, para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Porto Calvo/AL, 23 de Julho de 2020.



NELSON FERREIRA DE ALMEIDA

Titular



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RUBENITA NASCIMENTO DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 6119, inscrito no CPF 64464717420, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
64464717420	6119	RUBENITA NASCIMENTO DA SILVA

EM BRANCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2020 20:42 SOB Nº 20200253000.
PROTOCOLO: 200253000 DE 06/08/2020 14:59.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003468992. NIRE: 27101419409.
NELSON FERREIRA DE ALMEIDA - ME

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 06/08/2020
www.facilita.al.gov.br

C P L
Fis. 28
Nº 4
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
NELSON FERREIRA DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
632090 SSP PE

CPF 079.204.314-68 **DATA NASCIMENTO** 28/01/1945

FILIAÇÃO
DANIEL FERREIRA DE ALM
EIDA
TECLA CAVALCANTI DE AL
MEIDA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
E B

Nº REGISTRO 00276685900 **VALIDADE** 08/05/2016 **1ª HABILITAÇÃO** 24/10/1981

OBSERVAÇÕES

Nelson Ferreira de Almeida
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MACEIO, ALAGOAS **DATA EMISSÃO** 28/05/2013

Luis Augusto Santos Lúcio de Melo
Luis Augusto Santos Lúcio de Melo
Diretor-Presidente do DETRAN/AL
ASSINATURA DO EMISSOR

05348136454
AL012902764

DETRAN - ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
67791890

PROIBIDO PLASTIFICAR
67791890

EM BRANCO



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

C P L
Fis. 28
Nº
RUBRICA

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27101419409		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) NELSON FERREIRA DE ALMEIDA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA	(mãe) TECLA CAVALCANTI DE ALMEIDA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/01/1945	IDENTIDADE (número) 38732076	Órgão emissor SEDS	UF AL CPF (número) 079.204.314-68
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA QUINZE DE NOVEMBRO		NÚMERO 113	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57900-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 000151 - Porto Calvo
MUNICIPIO Porto Calvo		UF AL	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL NELSON FERREIRA DE ALMEIDA - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BENEDITO BARBOSA			NÚMERO 27
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57900-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 000151 - Porto Calvo
MUNICIPIO Porto Calvo	UF AL	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) SILVARUBENITA@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9313100 Atividade Secundária 8592901	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO ENSINO DE DANÇA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/10/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.290.094/0001-74	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF AL USO DA JUNTA COMERCIAL AUTORIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 11/01/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Nelson Ferreira de Almeida</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO, PUBLICADO E ARQUIVADO		AUTENTICAÇÃO	
		 AL218000137774	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2018 19:01 SOB Nº 20180006630.
PROTOCOLO: 180006630 DE 12/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800117897. NIRE: 27101419409.
NELSON FERREIRA DE ALMEIDA ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 13/01/2018
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

C P L
 Fis. 29
 N°
 RUBRICA



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria da Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
 Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 27101419409		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) NELSON FERREIRA DE ALMEIDA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA	(mãe) TECLA CAVALCANTI DE ALMEIDA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/01/1945	IDENTIDADE (número) 38732076	UF SEDS	CPF (número) 079.204.314-68
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rus. av. etc) RUA QUINZE DE NOVEMBRO		CEP 57900-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 000151 - Porto Calvo
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF AL	NUMERO 113
MUNICIPIO Porto Calvo			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL NELSON FERREIRA DE ALMEIDA - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rus, av, etc) RUA BENEDITO BARBOSA			NUMERO 27
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57900-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 000151 - Porto Calvo
MUNICIPIO Porto Calvo	UF AL	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) SILVARUBENTA@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9313100 Atividade Secundária 8592901	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO ENSINO DE DANCA		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 04/10/2016	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.290.094/0001-74	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 11/01/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Nelson Ferreira de Almeida</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO, PUBLICADO E ARQUIVADO		 AL218000137774	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2018 19:01 SOB N° 20180006630.
 PROTOCOLO: 180006630 DE 12/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 1180117897. NIRE: 27101419409.
 NELSON FERREIRA DE ALMEIDA ME

Edvaldo Maiorano de Lima
 SECRETÁRIO-GERAL
 MACIÓ, 13/01/2018
 www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) NELSON FERREIRA DE ALMEIDA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA		(mãe) TECIA CAVALCANTI DE ALMEIDA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/01/1945	IDENTIDADE (número) 38732076	Órgão emissor SEDS	UF AL
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 079.204.314-68	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA QUINZE DE NOVENBRO			NÚMERO 113
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57900-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 000151 - Porto Calvo
MUNICIPIO Porto Calvo			UF AL
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado de Alagoas		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080(1) - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL NELSON FERREIRA DE ALMEIDA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DO VARADOURO			NÚMERO 139
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 57900-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 000151 - Porto Calvo
MUNICIPIO Porto Calvo		UF AL	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9313100 Atividade Secundária 8592901	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO ENSINO DE DANCA		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF XXX
DATA ASSINATURA 30/09/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Nelson Ferreira de Almeida</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
	 AL1160000447953

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2016 14:54 SOB Nº 27101419409.
PROTOCOLO: 160209692 DE 04/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602026112. NIRE: 27101419409.
NELSON FERREIRA DE ALMEIDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 04/10/2016
www.facilita.al.gov.br

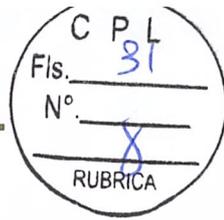
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS DA FAZENDA MUNICIPAL

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA DO DR. ANTONIO DORTA, 18-CENTRO Telefone: (82)3292-1463 CNPJ: 12.366.720/0001-54



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2021 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 12/02/2021

Contribuinte: LEILA CORREIA DA SILVA		Inscrição Imobiliária 5320
Localização: RUA BENEDITO GUSMÃO BARBOSA +, 01, , CENTRO		Sequencial 00.00.000.0005.320 Referência Loteamento
Natureza: PREDIAL		
Razão Social: LEILA CORREIA DA SILVA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
045.583.564-04	*****	*****
Código Atividade: ***** ***** ***** *****		
Validade: 12/03/2021		
Observações: (Cad. Imobiliário) VALIDADE DE 190 DIAS .		

EM BRANCO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Supervisor

Coordenador

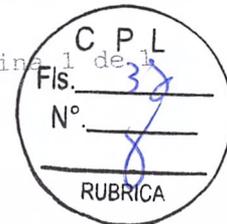
Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

67A3B6D5829D35883DB1A00B5FBE3CA6CE2BD962



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON FERREIRA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.290.094/0001-74

Certidão nº: 2399415/2021

Expedição: 21/01/2021, às 14:17:31

Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON FERREIRA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.290.094/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.290.094/0001-74
Razão Social: NELSON FERREIRA DE ALMEIDA ME
Endereço: RUA DO VARADOURO 139 / CENTRO / PORTO CALVO / AL / 57900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2021 a 08/03/2021

Certificação Número: 2021020702184890350155

Informação obtida em 09/02/2021 12:59:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 26.290.094/0001-74

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 22/03/2021

Emitida às 14:32:22 do dia 21/01/2021

Código de controle da certidão: CA7F-F9ED-53BE-4258

EM BRANCO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NELSON FERREIRA DE ALMEIDA
CNPJ: 26.290.094/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:23:29 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **1899.3C51.848A.8CA9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Declaração Original

Período de Apuração: 01/01/2021 a 31/01/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 26.290.094/0001-74
Nome empresarial: NELSON FERREIRA DE ALMEIDA
Data de abertura no CNPJ: 04/10/2016
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 26290094202101001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	5.000,00	0,00	5.000,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	19.500,00	0,00	19.500,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	5.000,00	0,00	5.000,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	19.500,00	0,00	19.500,00
Límite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2020	4.000,00	02/2020	2.500,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	4.000,00	11/2020	5.000,00	12/2020	4.000,00
2.2.2) Mercado Externo							
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

2.6) Resumo da Declaração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
---	---------------------------------------

5.000,00	300,00
----------	--------

2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 26.290.094/0001-74	
Município: PORTO CALVO	UF: AL
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):
 Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
 Receita Bruta Informada: R\$ 5.000,00

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
12,00	10,50	38,46	8,34	130,20	0,00	0,00	100,50	300,00

Parcela 1: R\$ 5.000,00

Totais do Estabelecimento
 Valor Informado: 5.000,00

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
12,00	10,50	38,46	8,34	130,20	0,00	0,00	100,50	300,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
12,00	10,50	38,46	8,34	130,20	0,00	0,00	100,50	300,00

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
12,00	10,50	38,46	8,34	130,20	0,00	0,00	100,50	300,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
12,00	10,50	38,46	8,34	130,20	0,00	0,00	100,50	300,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 10/02/2021 15:55:57
 Número do Recibo: 01.07.21041.0319237-3
 Autenticação: 26145.29183.00273.94982

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial NELSON FERREIRA DE ALMEIDA	CNPJ da Matriz 26.290.094/0001-74
Data da Abertura no CNPJ 04/10/2016	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	

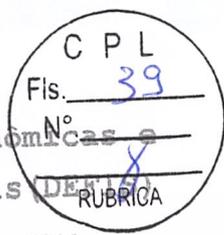
2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 07/04/2020 19:31:50
Número do Recibo 02.07.20098.0190476-7
Autenticação 26231.29533.00615.94650

EM BRANCO



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEINFIS)



Declaração Original

Exercício 2020

Ano-Calendário 2019

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2019 a 31/12/2019

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 26.290.094/0001-74
Nome empresarial: NELSON FERREIRA DE ALMEIDA
Data de abertura no CNPJ: 04/10/2016
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

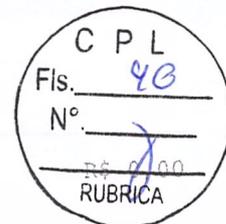
2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 079.204.314-68
Nome: NELSON FERREIRA DE ALMEIDA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 11.976,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%



último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)

0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 26.290.094/0001-74 UF: AL

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R\$ 0,00
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF



UF

-

Total de saídas interestaduais por UF

UF

Valor

-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF

Município

Valor

-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado

Município onde o serviço foi
prestado

Valor

-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:

-

UF de origem

Município onde se iniciou a
prestação do serviço

Valor da
Prestação (R\$)

-

EM BRANCO

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 07/04/2020 19:31:50

Número do Recibo: 02.07.20098.0190476-7

Autenticação: 26231.29533.00615.94650

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO AS DEDUÇÕES FISCALIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 079.204.314-68		Nome do declarante NELSON FERREIRA DE ALMEIDA		Telefone	
Endereço RUA 15 DE NOVEMBRO			Número 113	Complemento	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 57900-000	Município PORTO CALVO		UF AL	
					(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS					11.976,00
IMPOSTO DEVIDO					0,00
IMPOSTO A RESTITUIR					0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR					0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE					0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 07/04/2020 às 19:17:54
3663174992

NOME: NELSON FERREIRA DE ALMEIDA
CPF: 079.204.314-68
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019

Nº: 43

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: NELSON FERREIRA DE ALMEIDA CPF: 079.204.314-68 RUBRICA
Data de Nascimento: 29/01/1945 Título Eleitoral:
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO Número: 113
Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO
Município: PORTO CALVO UF: AL
CEP: 57900-000 DDD/Telefone:
E-mail: DDD/Celular: (82) 99105-3381

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal: 000 OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2019: 10.06.85.71.85-21

D. PENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
NELSON FERREIRA DE ALMEIDA ME CNPJ/CPF: 26.290.094/0001-74	11.976,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.976,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual) 12.930,00

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	079.204.314-68	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	12.930,00

TOTAL

12.930,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
32	40.000, COTAS DO CAP SOCIAL DA EMPRESA NELSON FERREIRA DE ALMEIDA 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 079.204.314-68 CNPJ: 26.290.094/0001-74	40.000,00	40.000,00

NOME: NELSON FERREIRA DE ALMEIDA

CPF: 079.204.314-68

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Nº 44

SITUAÇÃO EM

RUBRICA 19

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO

31/12/2018

TOTAL

40.000,00

40.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	11.976,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
F. Utilizado tributável da Atividade Rural	11.976,00
TOTAL	11.976,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	11.976,00
Imposto devido	0,00
Redução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

NOME: NELSON FERREIRA DE ALMEIDA
CPF: 079.204.314-68
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2020 ANO-CALENDÁRIO 2019

CPFL
FIS. _____
Nº. 45
40.000,00
RUBRICA 0,00
0,00

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2018
Bens e direitos em 31/12/2019
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	12.930,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
EM BRANCO



Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



2.3. Este contrato terá a vigência por 90 (noventa) dias ou até a finalização do processo licitatório para contratação do objeto em tela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

3.2.1. Proposta da CONTRATADA;

3.2.2. Processo de Dispensa nº 0219001/2021 e seus anexos;

3.2.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato será em caráter emergencial, tendo sua vigência até o máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado até os limites legais ou ser rescindido antes deste prazo pela Administração Pública Municipal, na hipótese de concluído o certame respectivo, inclusive com sua devida homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços para os **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** será no valor mensal de R\$ **XX.XXX,XX** (**XXXXXXXXXXXX**) totalizando o valor global de R\$ **XX.XXX,XX** (**XXXXXXXXXXXX**), para **XXXXXXXXXXXX**, conforme tabela abaixo.

5.2. Os valores acima permanecerão irremovíveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda,



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das obrigações será efetuado mensalmente pela Contratante mediante a apresentação das notas fiscais/fatura, pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Setor competente, mediante transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos em contrato, observados os seguintes critérios:

- a) Documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções em seu preenchimento será formalmente enviado à contratada, no prazo máximo de três dias úteis da data de sua apresentação;
- b) Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de três dias úteis;
- c) A Contratante disporá de um prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplemento em cada parcela, para ultimar o pagamento;

6.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Calvo, exercício de 2021, constante nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.

8.2. – Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.

8.3. – A falta de pagamento de qualquer importância devida sob o presente contrato na data do vencimento, implicará em multa de 2% sobre o valor em atraso, corrigidos monetariamente +



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



1% a.m. de juros, *pro rara die*, calculados desde a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

- 8.4. – Na hipótese de rescisão contratual, fica estabelecida uma multa contratual para a **CONTRATADA**, em quantidade equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal devido para a **CONTRATANTE** à época da rescisão, sem prejuízo de medidas cabíveis para indenização de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
- b) Assinar o “**Contrato**” relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
- c) Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre os serviços;
- d) Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- e) Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração de Porto Calvo e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Estado, visando a sua execução;
- b) suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) declaração de Inidoneidade.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



- 11.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.
- 11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretária Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Mural desta Prefeitura e na imprensa oficial, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



15.1. - As partes contratantes elegem o foro de Porto Calvo, AL, como competente para quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Porto Calvo, AL, XX de XXXXXX de 2021.

CONTRATANTE
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

CONTRATADA
XXX,
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº /2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0219001/2021

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: SANITIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE PORTO CALVO - AL.

I – CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município de Porto Calvo - AL, pela Chefe da Comissão permanente de licitação, para análise e parecer quanto à viabilidade da contratação de empresa especializada SANITIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE PORTO CALVO - AL.

Diante do acervo de elementos apresentado e das necessidades administrativas de interesse público, proferimos o seguinte parecer:

II – ANÁLISE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

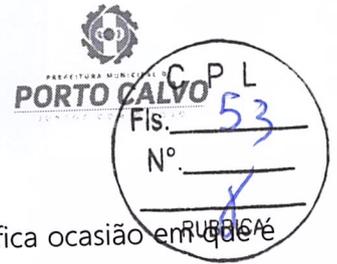
(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, ou até que seu transcorrer venha a causar mais danos ao interesse público que sua dispensa ou inexigibilidade, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: Verifica-se que, conforme inciso V, art. 25 da Lei 8.666/93:

“Art. 24 É dispensável a licitação”.(...)” II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; . (Grifo nosso).

Temos que no presente processo buscasse a contratação de EMPRESA PARA SANITIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, o que não se faz dispensável apenas pelo valor, mas sobretudo ante a pandemia vivida a necessidade do serviço contratado se faz urgente.

Nota-se que a empresa que se pretende contratar, apresentou a documentação necessária, o que leva a crer, juntamente com as certidões e declarações, na idoneidade da empresa contratada.

O serviço é de veras de grande interesse público, e o valor faz jus ao procedimento de dispensa licitatória, conforme vejamos um de tantos precedentes sobre o tema:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL EM RÁDIO LOCAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO. FORNECEDOR ÚNICO. (ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8.666/93). SERVIÇO DE PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, LEI Nº 8.666/93). AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO OU MÁ FÉ. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. A norma inserta no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 veda a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços de publicidade e divulgação fundada, exclusivamente, na singularidade dos serviços e na notória especialização dos profissionais, sendo viável, noutro giro, a contratação direta pautada em outras hipóteses de inexigibilidade do procedimento licitatório, até porque o rol contido no art. 25 da Lei nº 8.666/93 é meramente exemplificativo. 2. Considerando o valor total dos serviços de divulgação contratados (R\$ 6.000,00), a licitação seria dispensável, a teor do disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23 (R\$ 80.000,00). 3. A ausência da demonstração de ilegalidade na contratação direta, bem como da ocorrência de favorecimento ou superfaturamento de preços, afasta a configuração do dolo, da má-fé, e, até mesmo, da culpa grave, elementos necessários e indispensáveis para caracterizar a improbidade, em todas as suas modalidades (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92). 4. Não havendo discussão acerca da efetiva prestação dos serviços contratados, não há falar-se em prejuízo ao erário.

(TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10521110036675001 Ponte Nova, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 08/08/2019, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/08/2019)

Nesse caso aplicasse o segundo requisito no art. 24, II, da Lei no 8.666/93, pois há necessidade da contratação de diversos produtos e serviços, sobretudo ante a chegada de uma nova gestão e ao caos deixado pela gestão anterior, onde comprovou-se o descaso público a ponto de ser decretada a calamidade pública conforme decreto municipal, bem como levando em conta a situação de pandemia que assola o município e o mundo.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Portanto, tornou-se necessária a caracterização de estado de emergência administrativa, pois, há o RISCO IMEDIATO de solução de continuidade dos serviços mínimos essenciais para a manutenção da máquina pública.

Conforme os termos do artigo acima citado: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Leia-se o art. 24, IV da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR¹ define:

A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Por fim, a situação fática (urgência de atendimento das demandas) se mantém e não pode ser ignorada, sob pena de prejudicar a prestação dos serviços públicos de competência de cada ente/órgão demandante e o próprio interesse público.

Por fim, citem-se as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

A dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Pedido de reexame interposto pelo ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - (APPA) contra o Acórdão 2.659/2010, do Plenário, que tratou, originariamente, de solicitação do Congresso Nacional para que apurasse eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de 'gestão temerária' e de descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina. O



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

recorrente manifestou inconformismo diante da multa que lhe fora aplicada por conta de processo de contratação emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá. Por ocasião da prolação do julgado anterior, o Tribunal entendeu que a situação emergencial teria resultado da desídia administrativa, falta de planejamento e má-gestão dos recursos públicos, caso em que, nos termos do entendimento fixado na Decisão TCU 347/1994-Plenário, o gestor deveria ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo. Na presente etapa processual, a unidade técnica, ao examinar o recurso, afirmou que "não é razoável apenar o gestor por falta de planejamento", pois o próprio TCU reconheceu a necessidade urgente dos serviços de dragagem e que a falta de tais serviços decorreu de dificuldades administrativas, consoante o voto que fundamentou a deliberação recorrida. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, a licitação instaurada pela APPA para contratar os serviços de dragagem acabou frustrada, em razão de a única concorrente habilitada ter proposto preço superior ao máximo orçado pela Administração. Finalmente, apontou a unidade instrutiva existência de entraves de cunho ambiental para a execução dos serviços. Por todas essas razões, sugeriu, por conseguinte, que o TCU desse provimento parcial ao pedido de reexame, a fim de reduzir a multa aplicada ao recorrente. Em seu voto, o relator destacou a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por entender que "a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Em consequência, votou pelo provimento parcial do recurso, para que fosse reduzido o valor da multa aplicada anteriormente. Contudo, manteve a condenação originária, em face de outras irregularidades, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 1138/2011, do Plenário. Acórdão nº 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011.

Os serviços contratados são meios necessários a situação Pandêmica vivida atualmente sobretudo visando à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa. Salientamos a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e as justificativas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior.

No presente processo o serviço buscado é de crucial valor e interesse público, estando o valor do contrato inferior ao teto da dispensa a licitação e se mostra essencial a manutenção do serviço público nas áreas municipais.

Da situação da Minuta do contrato apresentado, denota-se que segue cumpridos os requisitos da legalidade, amparado na lei 8666/93, sobretudo quanto aos artigos, 24 a 26.

Levando em conta a situação do estado de calamidade publicizado em decreto 001/2021.

Passa-se a concluir



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



III – CONCLUSÃO

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações prestadas com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, e no pressuposto de ser impossível aguardar a realização de procedimento licitatório sem causar prejuízos à prestação dos serviços públicos envolvidos, além do valor dentro do limite legal, a contratação direta se mostra possível no presente caso ante a atender à demanda necessária, bem como por está enquadrada no inciso II do art. 24 da lei 8666/93.

Assim, salvo melhor juízo, A Procuradoria opina no sentido de que encontram-se presentes os elementos técnico-jurídico para a contratação por dispensa de licitação da contratação de empresa especializada para sanitização das escolas municipais de Porto Calvo, conforme termo de referência apresentado.

Ressalto, por fim, que a presente análise, realizada em tese, restringe-se aos aspectos formais da contratação, sendo de responsabilidade das secretarias e setores administrativos que prestaram as informações analisadas, bem como o cumprimento ao disposto no art. 24, incisos II e IV, art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº 8.666/93, não havendo óbice quanto as formalidades tomadas neste procedimento.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer, contudo submeto a ratificação do Gabinete.

Porto Calvo – AL., 23 de fevereiro de 2021.

Daniel Cordeiro de França Casado
Daniel Cordeiro de França Casado

PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
OAB/AL nº 14641



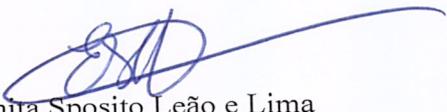
GABINETE

Processo Administrativo nº 0219001/2021

RATIFICAÇÃO

1. Ciente;
2. Tendo em vista o Parecer jurídico de folhas Retro, RATIFICO o processo administrativo e encaminho a Comissão Permanente de Licitações o Processo nº. **0219001/2021**, para quanto à celebração do contrato e suas publicações assim como as demais providências, com base no art. 26, caput, art. 49, § 4º da lei 14.133/21.

Porto Calvo - Alagoas, 23 de fevereiro de 2021.



Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 21/2021
DISPENSA Nº 03/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0219001/2021.

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E A EMPRESA **NELSON FERREIRA DE ALMEIDA ME** TENDO POR OBJETO OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA SANITIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461-SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa, **NELSON FERREIRA DE ALMEIDA ME**, CNPJ/MF nº 26.290.094/0001-74, localizada no endereço: Rua Benedito Barbosa, 27, Centro, Porto Calvo, Alagoas, CEP: 57900-000, representada neste ato pelo seu representante legal, o Srº **NELSON FERREIRA DE ALMEIDA**, residente e domiciliado em Porto Calvo-AL, portador do RG n.º 38732076-SEDS/AL e do CPF n.º 079.204.314-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, **Abertura dos procedimentos necessários para a SANITIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO**, resultado do **Processo n.º 0219001/2021**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato Temporário, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **SANITIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente Contratação se justifica por objetivo manter os ambientes de trabalho e estudo permanentemente limpos e saudáveis, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente. Manter higienizadas e dedetizadas as instalações e bens de todas as escolas municipais e além de tudo combate ao COVID-19.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.
- 3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 3.2.1. Proposta da CONTRATADA;
- 3.2.2. Processo de Dispensa nº 0219001/2021 e seus anexos;
- 3.2.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente **contrato**, tendo sua vigência até o máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado até os limites legais ou ser rescindido antes deste prazo pela Secretaria Municipal de Educação, na hipótese de concluído o certame respectivo, inclusive com sua devida homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços para **Sanitização das escolas do município de Porto Calvo**, será no valor global de R\$: 15.470,00 (quinze mil quatrocentos e setenta reais) // = 0n nbbh, conforme **tabela abaixo**.

<i>ESCOLAS</i>	
ESCOLAS MUNICIPAIS DE PORTO CALVO Valor por m² R\$: 3,50 (três reais e cinquenta centavos).	
Escola Municipal de Ensino Fundamental de Canaan 41x35 = 1435m² = R\$: 5.022,50	
Escola Municipal de Ensino Fundamental Lamenha Filho 15x16 = 240m² = R\$: 840,00	
Escola Municipal de Ensino Fundamental José Pimentel Prado 15x21 = 315m² = R\$: 1.102,50	
Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Fernandes Calabar 50x42 = 2100m² = R\$: 7.350,00	
Escola Municipal de Ensino Fundamental Alcebiades Buarque Cavalcante 33x10 = 330m² = R\$: 1.155,00	
TOTAL:	R\$: 15.470,00 (quinze mil quatrocentos e setenta reais)

5.2. Os valores acima permanecerão irremovíveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsível, porém de conse-



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



qüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das obrigações será efetuado mensalmente pela Contratante mediante a apresentação das notas fiscais/fatura, pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Setor competente, mediante transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos em contrato, observados os seguintes critérios:

- Documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções em seu preenchimento será formalmente enviado à contratada, no prazo máximo de três dias úteis da data de sua apresentação;
- Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de três dias úteis;
- A Contratante disporá de um prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplimento em cada parcela, para ultimar o pagamento;

6.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por meio do Presente, informamos que existe autorização e disponibilidade orçamentária para contratação de serviços de sanitização de escolas de acordo com a(s) funcional(ais) programática(s) abaixo e respectivo elemento(s) de despesa(s). Ressalvo que o **artigo 62 da Lei de diretrizes orçamentária autoriza a execução da proposta orçamentária em tramitação** a razão de 1/12 (um doze avos).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

12.122.00012.005	MANUTENCAODASATIVIDADES DASECRETARIAMUNDEEDUCACAO
12.122.00012.015	MANUTENCAODOFUNDOMUNICIPALDEEDUCACAO
12.361.00024.002	FUNDEB/ENSINOFUNDAMENTAL-40%
12.365.00024.004	FUNDEB/ENSINOINFANTIL-40%
12.366.00024.006	FUNDEB/EDUCACAODEJOBENSEADULTOS40%
12.365.00026.004	MANUTENCAODASATIVIDADES DOENSINOINFANTIL
12.361.00026.005	MANUTENCAODOENSINOFUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.3.9.00.00.00..0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

[Handwritten signatures and initials]



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
- 8.2. – Serão realizadas vistorias pelo **CONTRATANTE** que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.
- 8.3. – A falta de pagamento de qualquer importância devida sob o presente contrato na data do vencimento, implicará em multa de 2% sobre o valor em atraso, corrigidos monetariamente + 1% a.m. de juros, *pro rata die*, calculados desde a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.
- 8.4. – Na hipótese de rescisão contratual, fica estabelecida uma multa contratual para a **CONTRATADA**, em quantidade equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal devido para a **CONTRATANTE** à época da rescisão, sem prejuízo de medidas cabíveis para indenização de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:
- a) Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
 - b) Assinar o “**Contrato**” relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
 - c) Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre os serviços;
 - d) Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
 - e) Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração de Porto Calvo e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Estado, visando a sua execução;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



- b) suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
c) declaração de Inidoneidade.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Mural desta Prefeitura e na imprensa oficial, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



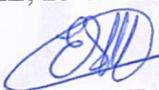
qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de Porto Calvo, AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Porto Calvo, AL, 23 de fevereiro de 2021.


CONTRATANTE
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

Deila Correia da Silva
CONTRATADA
NELSON FERREIRA DE ALMEIDA ME
CNPJ/MF nº 26.290.094/0001-74

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
CPF:

José de Vitorino
381.649.898-19

02 - NOME:
CPF:

Mayara B.B.P. Guizolini
073.668.314-96



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 21/2021, firmado em 24/02/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **NELSON FERREIRA DE ALMEIDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.290.094/0001-74.

OBJETO: SANITIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: 60 dias.

VALOR: R\$: 15.470,00 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa Jurídica **NELSON FERREIRA DE ALMEIDA ME**.

Porto Calvo, Alagoas, 24 de Fevereiro de 2021.

Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.



CONTROLADORIA MUNICIPAL DE PORTO CALVO.

Processo nº 0219001/2021

Assunto: Sanitização das escolas do município de Porto Calvo - AL.

Com a finalidade de:

- I. firmar um compromisso.
- II. dar garantia de que os recursos utilizados serão apropriados às despesas;
- III. assegurar que o crédito próprio comporte a despesa.
- IV. servir de base à liquidação da despesa;
- V. contribuir para assegurar a validade do contrato.

Autorizo a emissão da Nota de Empenho, nos termos acima expostos, observadas as diligências eventualmente apresentadas via ofício, recaindo sobre o ordenador da despesa, a imputação de responsabilidade por prosseguimento dos autos sem prévia observação aos apontamentos.

Porto Calvo – AL, 24 de Fevereiro de 2021.


EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Controlador Geral Do Município



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



Processo 0204001//2021

Assunto: SANITIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

Órgão: Secretaria de Educação

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Solicito empenho **global** por se tratar de despesa contratual do valor determinado em **RS: 15.470,00 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)**, referente à SANITIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, nos seguintes termos em **tabela Anexa no Termo de Referência**.

Em favor da pessoa Jurídica: **NELSON FERREIRA DE ALMEIDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.333.693/0001-50**, localizada Rua Benedito Barbosa, 27, Centro, Porto Calvo, Alagoas, CEP: 57900-000, para atender a demanda pelas condições estabelecidas contratualmente.

Encaminha-se a Controladoria Geral para análise e após a Secretaria da Fazenda para emissão de empenho.

Porto Calvo- AL, 24 de Fevereiro de 2021.

Carla Maiara da Silva Santos
CARLA MAIARA DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



N O T A D E E M P E N H O

NOTA DE EMPENHO Nr.:2021020000030
TIPO DE EMPENHO.....:1 - GLOBAL
MODALIDADE EMPENHO.:01
NUMERO DO PROCESSO.:000002190012021
NUMERO CONTRATO.....:000000000212021
DATA CONTRATO.....:24/02/2021
ORCAMENTO DE 2021

ORGAO:	15	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
UNIDADE ORCAMENTARIA:	0100	Fundo Municipal de Educacao
FUNCAO:	12	EDUCACAO
SUB-FUNCAO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0002	Gestao Adm. - Ensino Fundament
PROJETO/ATIV./OP.ESPECIAL:	4.002	FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL - 40%
NATUREZA DESPESA:	3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
DESDOB.DA DESPESA:	3.3.3.9.0.39.78.00.00.0000	LIMPEZA E CONSERVACAO
FONTE DE RECURSO:	0030.00.000	

DADOS DO CREDOR / FORNECEDOR

C.P.F./C.N.P.J.: 26290094000174
CREDOR: NELSON FERREIRA DE ALMEIDA -ME
ENDereco: RUA BENEDITO BARBOSA ,27
CIDADE: PORTO CALVO
ESTADO: AL
CEP: 57900-000
TELEFONE: 82-0000-0000
FAX:
INSC. ESTADUAL:
INSC. MUNICIPAL:
REGISTRO.....:

Empenho para atender a despesas com LIMPEZA E CONSERVACAO
REFERENTE A SERVIÇOS DE SANITIZACAO DAS ESCOLAS DESTE MUNICIPIO.
DE ACORDO COM DISPENSA 03-2021.

DEMONSTRATIVO DA DOTACAO E CONTABILIZACAO

Contabilizacao: 24/02/2021	Saldo Inicial:	1.801.947,93
	Valor Empenhado:	15.470,00
	Saldo Disponivel:	1.786.477,93

QUINZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS*****

Porto Calvo, 24/02/2021

Gestor (a)

FUNCIONARIO

Pilar/AL, 05 de março de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:41E94837

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021-SEGUNDA CHAMADA
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de água mineral e botijões para atender as necessidades do Município de Pindoba-AL;
DATA: 19 de abril de 2021 às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de urnas funerárias, com exclusividade para ME/EPP, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Pindoba/AL; **DATA: 19 de abril de 2021 às 14h.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo- GLP (13KG), com exclusividade para ME/EPP; **DATA: 20 de abril de 2021 às 09h.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, com exclusividade para ME/EPP, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Pindoba/AL; **DATA: 20 de abril de 2021 às 14h**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de limpeza, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Pindoba/AL; **DATA: 22 de abril de 2021 às 09h.**
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.bnc.org.br> e pelo site: www.pindoba.al.gov.br.

Pindoba/AL, 05 de abril de 2021.

LUCIANO FERNANDES COSTA

Prefeito.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:AB86F5CD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 21/2021, firmado em 24/02/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica NELSON FERREIRA DE ALMEIDA ME, inscrita no CNPJ sob nº: 26.290.094/0001-74.

OBJETO: SANITIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.
VIGÊNCIA: 60 dias.
VALOR: R\$: 15.470,00 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa Jurídica NELSON FERREIRA DE ALMEIDA ME.

Porto Calvo, Alagoas, 24 de Fevereiro de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini
Código Identificador:20F6CDC5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 31/2021

Processo nº 1209.0005.903/2020; Ata de Registro nº 031/2021; Pregão Eletrônico nº 02/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI – EPP; CNPJ: 05.980.425/0001-28; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 31 de março de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Vaudileide Pereira Santos.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:6152AC56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 38/2021

Processo nº 1209.0005.903/2020; Ata de Registro nº 038/2021; Pregão Eletrônico nº 02/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: INOVAMED HOSPITALAR - LTDA; CNPJ: 12.889.035/0001-02; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 01 de abril de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Jhonatan Boni.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:F7BA375C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 41/2021

Processo nº 1209.0005.903/2020; Ata de Registro nº 041/2021; Pregão Eletrônico nº 02/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - EPP; CNPJ: 08.674.752/0001-40; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 31 de março de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:4EC3CFB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 43/2021